



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Ofício nº 389/2024-GP

Pontal do Araguaia- MT, 25 de Novembro de 2024.

A

Exmo. Sr.

Cláudio Vinicius C. de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Araguaia - MT

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

1. Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio do presente encaminhar os Projetos de Lei abaixo especificados, para tramitação legislativa nos termos do regimento desta colenda Casa Legislativa.
 - **Projeto de Lei nº 1209/2024:** Cria Banda Municipal de Pontal do Araguaia, bem como o seu brasão, e dá outras providências.
 - **Projeto de Lei nº 1210/2024:** Dispõe sobre a inserção de eventos ao calendário de eventos turísticos do Município Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências.
 - **Projeto de Lei nº 1211/2024:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1110, de 13 de dezembro de 2022, dá outras providências
 - **Projeto de Lei nº 1212/2024:** Dispõe sobre alteração de nomenclatura, criação de cargos, alteração de nível e reajuste remuneração de cargos comissionados e dá outras providências
 - **Projeto de Lei nº 1213/2024:** Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências.
2. Contando com a atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares na apreciação do Projeto, desde já agradeço a compreensão de todos, renovando nesse momento o nosso apreço de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADELINO
FRANCISCO
LOPO:3956448
7153
Adelcino Francisco Lopo
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADELINO
FRANCISCO LOPO:39564487153
ND: CHIR, CHIR-diret, OU=Secretaria de
Recursos Humanos - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=MAC, OU=LINE, OU=81818, OU=MAC
BARRA DO GARÇAS CERTIFICADORA, OU=
Presencial, OU=31304546000100, CN=
ADELINO FRANCISCO LOPO:39564487153
Razão:
Localização:
Data: 2024.11.25 09:35:0307
Fonte PDF Reader Versão: 2024.2.0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 1209/2024

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Cria Banda Municipal de Pontal do Araguaia, bem como o seu brasão, e dá outras providências.

ADELCHINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei.

DA BANDA MUNICIPAL

Art. 1º. Fica criada no município de Pontal do Araguaia, a Banda Municipal denominada "Banda Municipal Pontal do Araguaia".

Art. 2º. A Banda Municipal Pontal do Araguaia será subordinada à Secretaria Municipal de Educação Cultura, tendo como finalidade principal representar o município em solenidades oficiais, bem como participar de festividades e comemorações de festas de caráter cívico, competições e apresentações de fanfarras dentro ou fora do município.

§ 1º - As normas e padrões para as atividades da Banda Municipal será regulamentado por meio de Regimento Interno criado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura.

§ 2º - É vedada a utilização da Banda Municipal para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 3º. A Banda Municipal Pontal do Araguaia será composta por estudantes das redes públicas municipal e estadual de Pontal do Araguaia, servidores municipais e da comunidade em geral, regida por um maestro ou instrutor para coordenar as atividades musicais, além de instruir e incentivar sobre a conservação dos instrumentos, uniformes, materiais do corpo coreográfico e acessórios em geral, orientando cada integrante nestas providências.

Parágrafo Único. Caso a Banda Municipal tenha menores de 18 anos, as viagens dos mesmos para outras localidades só ocorrerão com autorização por escrito pelos pais ou responsáveis legais, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação Cultura e uma cópia ao instrutor que acompanhará a Banda.

Art. 4º. Caberá Secretaria Municipal de Educação Cultura, proporcionar local adequado à realização de ensaios.

Art. 5º. Os bens da Banda Municipal, adquiridos pela Prefeitura Municipal ou doados por órgãos afins, serão registrados em patrimônio público.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo Municipal, a manutenção e a aquisição do patrimônio da Banda Municipal, bem como, a sua renovação e ampliação prevista em orçamento anual conforme relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, obedecidos os critérios públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

DO BRASÃO DA BANDA MUNICIPAL

Art. 6º. Fica criado o Brasão da Banda Municipal Pontal do Araguaia, desenhado pelo Sr. Sirley Farias Alves, conforme abaixo:



Parágrafo único. O Brasão contém as seguintes características:

- a) O diamante simboliza os garimpeiros e as riquezas do município
- b) Os ramos representam o verde o renovo e as glórias.
- c) Os instrumentos representam a arte da música.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia/MT, em 25 de Novembro de 2024.

ADELINO
FRANCISCO
LOPO:3956448
7153

ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADELINO
FRANCISCO LOPO:39564487153
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RPB e CPF
A1, OU=AC ONLINE RFB e-OU=AR BARRA
DO GARCAS CERTIFICADORA, OU=Presencial,
OU=31304544000100, CN=ADELINO
FRANCISCO LOPO:39564487153
Razão:
Localização:
Data: 2024.11.25 07:28:40-03007
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0